

PROCESSO: 10160004/2024

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS - CONISA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Serviço de Tratamento Químico e esterilização (purificação) da água disponibilizada para consumo humano nos sistemas de ensino e demais órgãos públicos e tratamento de Estações de Tratamento de Água – ETA e Estações de Tratamento de Esgoto – ETE destinado a atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONISA.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, identificou a necessidade de garantir o tratamento químico e esterilização (purificação) da água disponibilizada para consumo humano nos sistemas de ensino, saúde e demais órgãos públicos, para atender demandas de diversos municípios do consórcio. A contratação desta natureza se faz necessária para:

1.1.1. Assegurar o abastecimento regular de água de qualidade para órgãos municipais, incluindo escolas, hospitais e demais dependências que requerem a oferta contínua desse insumo essencial tratado e de qualidade;

1.1.2. Manter a reserva estratégica para situações emergenciais, tais como desastres naturais ou períodos de interrupção temporária no fornecimento da rede pública;

1.1.3. Promover o acesso à água segura para consumo humano, conforme padrões de qualidade exigidos pelas autoridades sanitárias, potencialmente contribuindo para a melhoria das condições de vida e saúde da população local;

1.1.4. Suprir necessidades específicas de eventos públicos e atividades municipais diversas, cujo consumo de água potável seja um requisito fundamental para sua realização;

1.1.5. Atender às diretrizes de promoção da saúde e bem-estar, garantindo que o consumo de água na esfera municipal atenda aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normativas vigentes.

1.2. A adoção do registro de preços, delineada para esta contratação, visa assegurar a disponibilidade e o acesso econômico ao fornecimento deste item essencial, permitindo uma gestão eficaz e efetiva do abastecimento, além de adequar-se as oscilações da demanda com base nas necessidades reais de cada município.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Fundo Municipal de Educação	ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Fundo Municipal de Saúde	Diretor Administrativo do CONISA
Demais órgão públicos municipais consorciados.	

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A definição criteriosa dos requisitos da contratação é fundamental para a seleção adequada de propostas que atendam as necessidades dos Municípios consorciados, garantindo qualidade, eficiência e sustentabilidade. Objetiva-se estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho, compatíveis com as regulamentações e leis pertinentes, que promovam práticas sustentáveis e

socialmente responsáveis no fornecimento da carga de água tratada a essa demanda.

3.2. Requisitos Gerais:

3.2.1. O Tratamento Químico e esterilização (purificação) da água deverá ser realizado através da combinação de 2 produtos para o controle de cor, turbidez e a inibição do ferro e manganês, e seus efeitos nocivos. Além, da aplicação de um agente bactericida isento de cloro para o controle de bactérias, fungos e demais patógenos de possível presença em redes de distribuição de água.

3.3. Requisitos Legais:

3.3.1. Os produtos aplicados no Tratamento Químico e esterilização (purificação) da água devem estar em conformidade com as normas de CERTIFICAÇÃO LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) e suas normas.

3.3.2. - NBR 15.007 DE 04/2017 - Produtos à base de orto e polifosfatos para aplicação em saneamento básico - Especificação técnica, amostragem e métodos de ensaio.

3.3.3. - NBR 15.784 DE 04/2017 - Produtos químicos utilizados no tratamento de água, avaliação da Conformidade de Produtos Químicos Utilizados para Consumo Humano.

3.4. Requisitos de Sustentabilidade:

3.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.4.1.1. As boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com alguns citados abaixo:

3.4.1.1.1. Uso de produtos para limpeza da ETA e caixa de contato que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA e a Portaria de Consolidação nº 05/17 do Ministério da Saúde;

3.4.1.1.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

3.4.1.1.3. Planejamento e boa gestão da obra para evitar desperdício de matéria-prima;

3.4.1.1.4. Realizar bota-fora em local adequado e licenciado;

3.4.1.1.5. Realizar diariamente a organização da obra, sendo possível verificar todos os materiais presentes no local, visando evitar aquisição de mais material que possa ser desperdiçado posteriormente;

3.4.1.1.6. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

3.4.1.1.7. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços;

3.4.1.1.8. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos;

3.4.1.1.9. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

3.4.1.1.10. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;

3.5. Requisitos da Contratação:

3.5.1. O fornecedor deve possuir capacidade operacional para atender a demanda estimada no acordo de registro de preços.

3.5.2. Deve-se estabelecer critérios claros de aceitação e rejeição de cargas, com base em testes de

qualidade e segurança.

3.5.3. O fornecimento deve ser contínuo e capaz de atender a variações sazonais de demanda.

3.5.4. Ao estruturarmos a contratação, é imperativo considerar apenas requisitos essenciais que impactem diretamente na solução da necessidade pública identificada, sem adicionar exigências que possam limitar a competitividade. O cumprimento rigoroso dos padrões de qualidade e segurança, aliado as práticas de sustentabilidade e eficácia operacional, serão os principais balizadores para a escolha do fornecedor mais apto a atender o interesse do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Considerando a necessidade de aquisição futura e eventual de Tratamento Químico e esterilização (purificação) da água disponibilizada para consumo humano nos sistemas de ensino, saúde e demais órgãos públicos pelo Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA, procedeu-se ao seguinte levantamento de mercado para identificar as principais soluções de contratação disponíveis:

4.1.1. Contratação direta com fornecedores locais ou regionais, estabelecendo parcerias para fornecimento contínuo e ajustado as demandas dos Municípios consorciados;

4.1.2. Contratação por meio de terceirização do serviço, onde o fornecedor é responsável por toda logística e garantia de qualidade do produto entregue; Adoção de formas alternativas de contratação, como a contratação compartilhada com outros municípios ou entidades públicas para obtenção de melhores preços e condições devido a volumes maiores;

4.1.3. Uso do sistema de registro de preços, permitindo licitações mais ágeis e flexíveis, com a possibilidade de adesão de diferentes órgãos da municipalidade conforme necessidade e sob demanda;

4.1.4. Após avaliação das soluções listadas, conclui-se que o sistema de registro de preços é a solução mais adequada para atender as necessidades desta contratação. As razões para tal são as seguintes:

4.1.4.1. Flexibilidade na aquisição do produto, permitindo o Município consorciado definir a quantidade de unidades públicas a serem adquiridos conforme a necessidade real e variável ao longo do tempo;

4.1.4.2. Possibilidade de obter preços mais competitivos e melhor condição de negociação, dado o volume potencial de consumo a ser registrado;

4.1.4.3. Redução de custos administrativos e operacionais, pois o registro de preço evita a necessidade de procedimentos licitatórios frequentes;

4.1.4.4. Garantia de continuidade no fornecimento da água adicionada de sais, uma vez que a Ata de Registro de Preços assegura a disponibilidade do produto ao longo de sua vigência;

4.1.4.5. Maior transparência e controle sobre a qualidade do produto, uma vez que os fornecedores são previamente qualificados e seus produtos regularmente avaliados de acordo com os padrões estabelecidos pela ANVISA e legislação aplicável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta visa atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA, para o fornecimento de cargas de água adicionada de sais envasadas em garrafas de 20 L, considerando um panorama de soluções de mercado que se adequem ao contexto local e aos objetivos da administração pública. A solução abrangente inclui desde o processo de produção da água

adicionada de sais até a entrega final ao destino solicitado, tendo como prioridade a observância da Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

5.2. Seleção de fornecedores qualificados que atendam integralmente às exigências legais e regulamentares da ANVISA.

5.3. Garantia da qualidade da água por meio de um controle de qualidade consistente, com realização de testes periódicos, atendendo aos critérios microbiológicos, físico-químicos e radioativos previstos em lei.

5.4. Implementação de um sistema de rastreabilidade robusto que possibilite o acompanhamento da trajetória da água desde sua produção até a entrega, conferindo transparência ao processo e segurança aos usuários finais.

5.5. Adoção de uma logística de entrega eficiente, que minimize o tempo de tratamento e fornecimento da água tratada, considerando as peculiaridades da região.

5.6. Essa abordagem integral está alinhada ao Art. 40 da Lei 14.133/2021, que preconiza o planejamento das contratações públicas em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e da responsabilidade.

5.7. Além disso, contempla de maneira adequada tanto às necessidades imediatas quanto as expectativas de consumo a longo prazo, oferecendo uma solução alinhada às melhores práticas de mercado e as diretrizes legais vigentes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Para a contratação será anexo orçamento específico estimado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR TOTAL
1	COMPRA E INSTALAÇÃO	600	UND.	R\$ 22.890.679,10
2	ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO	600	UND.	R\$ 28.931.632,27
3	TRATAMENTO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	300	UND.	R\$ 1.771.532,64
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 53.593.844,02		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	27979
2	ESTUDOS E PROJETOS DE SANEAMENTO - TRATAMENTO DE ÁGUA	299

7.1. Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de **R\$ 53.593.844,02 (Cinquenta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos)**.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÉO DA SOLUÇÃO

8.1. A análise sobre o parcelamento ou não da solução deve levar em consideração a observância dos seguintes aspectos, alinhados aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021:

8.2. Consideração da economia de escala e vantagem econômica para o Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA, ao se adotar a aquisição centralizada, possibilitando uma negociação mais vantajosa em termos de custo.

- 8.3. Viabilidade técnica e operacional que justifica a aquisição em lotes únicos, em função da característica do objeto contratado e da necessidade de uniformidade na qualidade do produto adquirido.
- 8.4. Eficiência na gestão contratual e na logística, o que pode ser potencializado mediante o não parcelamento da solução.
- 8.5. Garantia da eficácia e da efetividade no atendimento às demandas municipais, sendo que o não parcelamento favorece um controle de qualidade e efetividade da execução do objeto.
- 8.6. Eliminação do risco de descontinuidade no fornecimento para os diversos setores da Administração, centralizando a responsabilidade em um único fornecedor e possibilitando uma melhor gestão dos recursos.
- 8.6.1. Promover uma competição adequada, evitando a fragmentação do objeto que poderia levar a redução do universo de licitantes capazes de atender a demanda total, conforme orienta o art. 23, § 1º, I e § 2º, I da Lei 14.133/2021.
- 8.6.2. A manutenção da integridade do objeto, entendido como sistema único e indivisível, que potencialmente poderia ter seu desempenho comprometido pelo parcelamento, alinhando-se ao princípio da eficiência e segurança jurídica.
- 8.6.3. Observância do princípio da economicidade e da busca pelo maior benefício das finanças públicas, mediante a aquisição que apresenta o melhor custo-benefício para a Administração ao longo do tempo, conforme a orientação do art. 5º da Lei 14.133/2021.
- 8.7. Diante dessas considerações, posiciona-se favoravelmente pelo não parcelamento da solução, fundamentando-se nas diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e corroborado pelas melhores práticas de mercado e gestão pública eficiente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 9.1. A presente contratação de Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO de Serviço de Tratamento Químico e esterilização (purificação) da água disponibilizada para consumo humano nos sistemas de ensino, saúde e demais órgãos públicos e tratamento de Estações de Tratamento de Água – ETA e Estações de Tratamento de Esgoto - ETE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, para o exercício financeiro corrente. O processo está integrado na programação prevista no plano, obedecendo às diretrizes estratégicas estabelecidas pela Administração Pública para o atendimento das necessidades dos municípios consorciados.
- 9.2. A contratação prevista encontra-se adequadamente planejada e inserida no orçamento anual, assegurando a otimização dos recursos e a eficiência na gestão pública. Os procedimentos adotados estão de acordo com os termos do planejamento estratégico, respeitando os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, tal como preconiza a Lei 14.133/2021.
- 9.3. O registro de preços para a aquisição do produto mencionado atende a uma demanda recorrente das municipalidades, fornecendo flexibilidade na gestão de serviços de engenharia e garantindo continuidade no fornecimento de água tratada aos órgãos e entidades dos Municípios que fazem uso da água tratada para o desempenho de suas atividades, garantindo o bem-estar e a saúde dos munícipes e dos servidores públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO

de Serviço de Tratamento Químico e esterilização (purificação) da água disponibilizada para consumo humano nos sistemas de ensino, saúde e demais órgãos públicos tratamento de Estações de Tratamento de Água – ETA e Estações de Tratamento de Esgoto - ETE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, tem em vista alcançar resultados que assegurem o atendimento do interesse público e a eficiência no processo de contratação, alinhando-se aos princípios e objetivos dispostos na Lei 14.133/2021. Em concordância com os preceitos estabelecidos pela referida legislação, os resultados pretendidos são:

10.1.1. Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo um processo de aquisição que resulte em economia para o erário e eficiência na gestão dos recursos públicos, em consonância com o art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021;

10.1.2. Garantia de tratamento isonômico entre os licitantes e fomento da justa competição, impedindo práticas que possam levar a sobrepreços ou preços inexequíveis, conforme preconizado pelo art. 5º e art. 11, inciso II, da mesma lei;

10.1.2.1. Adequação das quantidades a serem contratadas e demanda real das Prefeituras Municipais consorciadas, propiciando a entrega de bens necessários ao serviço público sem desperdícios ou falta de suprimento, em alinhamento ao art. 23 da Lei 14.133/2021;

10.1.2.2. Realização de uma contratação que se alinhe as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável, através da inclusão de critérios ambientais de sustentabilidade no tratamento de água, como previsto no art. 26 e no art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021;

10.1.2.3. Concretização da compra de um produto que atenda aos rigorosos padrões de qualidade e segurança exigidos pela ANVISA, conforme os parâmetros legais e regulatórios aplicáveis ao produto;

10.1.2.4. Implementação de processos e estruturas de governança que assegurem a integridade do processo de contratação, desde a fase de planejamento até a execução contratual, observando-se os princípios da eficiência, efetividade e transparência estabelecidos pelo art. 11, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

10.1.2.5. Desenvolvimento de uma relação contratual que estimule a inovação e a utilização de tecnologias e práticas que valorizem o desenvolvimento sustentável, promovendo um ciclo de vida do objeto de contratação benéfico tanto para a Administração Pública como para a sociedade.

10.2. Esses resultados evidenciam um posicionamento alinhado ao que dispõe a Lei de Licitações, consolidando um processo transparente, planejado e focado em atender as necessidades presentes e futuras dos Municípios consorciados, com o compromisso de responsabilidade socioambiental e governança eficaz.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Para garantir a adequada execução do registro de preço deve adotar as seguintes providências detalhadas:

11.1.1. Capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, assegurando o entendimento das especificidades técnicas do objeto contratado e das obrigações contratuais.

11.2. Estabelecimento de rotinas de inspeção de qualidade na recepção dos produtos, envolvendo verificações periódicas dos padrões microbiológicos, físico-químicos e de rotulagem.

11.2.1. Manutenção de canais de comunicação eficientes entre a área requisitante, a área de compras e os fornecedores para o esclarecimento de dúvidas e a resolução de possíveis divergências.

11.2.2. Formulação de um plano de gerenciamento de riscos, contemplando cenários adversos e a

elaboração de estratégias de mitigação para possíveis intercorrências na execução do contrato.

11.2.3. Implementação de um procedimento de controle de estoque e de consumo, para monitorar e determinar o momento adequado para a realização de novas aquisições.

11.2.4. Preparação de um cronograma anual de aquisições, considerando os padrões de consumo e a capacidade de armazenamento.

11.2.5. Verificação regular dos preços praticados no mercado para assegurar que os preços registrados continuam competitivos e vantajosos para a Administração Pública.

11.2.6. Requisição de laudos técnicos periódicos dos fornecedores para confirmar a manutenção da qualidade da água fornecida.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A adoção do sistema de registro de preços, conforme fundamentado pelo Art. 40 da Lei 14.133 de Abril de 2021, encontra-se justificada pelas seguintes razões:

12.1.1. Aperfeiçoamento do planejamento nas aquisições públicas, proporcionando maior presteza na contratação de bens e serviços utilizados de forma frequente pela Administração.

12.2. Melhor previsibilidade orçamentária e garantia de fornecimento contínuo do produto, em virtude da variabilidade do consumo ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

12.3. Agilidade administrativa, no que se refere a obtenção do objeto contratado, uma vez que a ARP permite contratações diretas mediante a adesão a ata, sem a necessidade de licitações individuais frequentes.

12.4. Flexibilidade na gestão dos contratos, oferecendo a possibilidade de a Administração adquirir quantidades maiores ou menores conforme a necessidade, em consonância com o Art. 83, que ressalta que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar.

12.5. Conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, assegurando a seleção de propostas mais vantajosas e, ao mesmo tempo, a obtenção de preços mais baixos devido à competitividade do certame.

12.6. Maximização da aplicação de recursos públicos, pois o registro de preços possibilita a Administração não firmar contratos se houver variações mercadológicas mais vantajosas, como estabelece o Art. 84 da Lei.

12.7. Conforme o Art. 86, que prevê a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, ampliando a competição e garantindo a participação de um maior número de fornecedores potenciais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

13.1. Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio nas licitações públicas é admissível em determinadas circunstâncias, observando-se as normas específicas. Porém, no caso da presente contratação para o registro de preço, consideramos que a vedação a participação de empresas em forma de consórcio é a medida mais adequada, assentada nos seguintes fundamentos jurídicos aplicáveis da referida lei:

13.1.1. O Art. 15 da Lei 14.133/2021 permite a participação de licitantes em consórcio, sob certas condições, porém determina que a admissão de tal forma de composição deve ser justificada tecnicamente e ser vantajosa para a Administração Pública, o que não se aplica ao presente caso.

13.1.2. O Art. 15, § 1º esclarece que o edital poderá estabelecer um acréscimo de até 30% sobre o

valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico - financeira para consórcios, salvo justificção. A natureza simplificada e o valor moderado da contratação indicam que o acréscimo de garantias financeiras para consórcios não se justifica, favorecendo a participação de empresas individuais.

13.1.3. O objeto da licitação, conforme Art. 23 e seus parágrafos, deve ser estimado em conformidade com os preços de mercado, sem necessidade de compartilhamento de riscos ou capacidades técnicas ou financeiras que justifiquem a formação de consórcios.

13.1.4. O Art. 40, V, alínea c) evoca o princípio da responsabilidade fiscal da Administração ao realizar suas aquisições, o que inclui a análise sobre a conveniência do parcelamento ou da adjudicação de itens a um único fornecedor, o qual pode representar uma economia de escala e uma redução dos custos gerenciais de contratos, não sendo favorável a formação de consórcios.

13.2. Em suma, dado o porte e as especificidades da contratação em questão, a ausência de complexidade técnica do objeto e a intenção de maximizar a eficiência administrativa e fiscal, concluímos pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio para este processo de registro de preços, conforme alinhado aos princípios e disposições da Lei 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A avaliação dos possíveis impactos ambientais relacionados e as medidas mitigadoras correspondentes são fundamentais para garantir a sustentabilidade e o cumprimento das disposições legais, em especial as estipuladas pela Lei 14.133.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A análise realizada fundamenta-se no que é preconizado pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes a serem observadas pelas licitações e contratações públicas. Após minuciosa investigação, foi possível concluir que a contratação do registro de preço é tanto viável quanto razoável, alinhando-se aos princípios de eficácia, eficiência e economicidade previstos pela Lei.

15.2. De acordo com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, que enfatiza o planejamento, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa como princípios basilares, a presente licitação foi estruturada para atender a tais requisitos. A contratação prevista segue a direção do interesse público ao assegurar a disposição de um insumo essencial para o atendimento direto da população e, conseqüentemente, dos objetivos do governo municipal.

15.3. Além disso, o Art. 23 da Lei ressalta a importância da compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado, levando em consideração a economia de escala. Dessa forma, confirma-se que a estimativa de valor para a contratação condiz com o praticado no mercado, reforçando a viabilidade da aquisição.

15.4. Ao compatibilizar a contratação com a política de desenvolvimento sustentável, evidencia-se que a compra se alinha também ao Art. 26, que trata da preferência por bens recicláveis e com impacto ambiental reduzido. O atendimento a esses critérios ambientais, somado ao Art. 11, IV, reforça o compromisso não apenas com a eficiência da gestão de recursos, mas também com a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

15.5. Conclui-se, portanto, que a adoção do sistema de registro de preços e a realização da contratação em questão são não apenas favoráveis a Administração Pública mas também alinham-se de forma proativa aos princípios da eficácia, eficiência, economicidade e ao desenvolvimento sustentável propugnados pela Lei 14.133/2021, garantindo a melhor execução possível desta



CONISA
Consórcio Intermunicipal
do Sertão de Alagoas

contratação e o atendimento do interesse público.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

GUILHERME BEZERRA DE SIQUEIRA
Responsável pela Elaboração do ETP
Eng. Civil CREA 0218684312

De acordo:

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo do CONISA



ANEXO DO ETP – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

QUANT.	MUNICÍPIOS	QUANT. POR MUNICÍPIO ITEM 01	QUANT. POR MUNICÍPIO ITEM 02	QUANT. POR MUNICÍPIO ITEM 03
1	BATALHA/AL	18	18	9
2	CACIMBINHAS/AL	17	17	8
3	CANAPI/AL	18	18	9
4	CARNEIROS/AL	17	17	9
5	CAJUEIRO	18	18	9
6	COITÉ DO NOIA/AL	18	18	9
7	DELMIRO GOUVEIA/AL	18	18	9
8	DOIS RIACHOS/AL	18	18	9
9	IGACI/AL	18	18	9
10	INHAPI/AL	18	18	9
11	JACARÉ DOS HOMENS/AL	17	17	9
12	JARAMATAIA/AL	17	17	9
13	JUNDIÁ/AL	17	17	8
14	JUNQUEIRO/AL	17	17	8
15	LAGOA DA CANOA/AL	18	18	9
16	MAJOR ISIDORO/AL	18	18	9
17	MATA GRANDE/AL	18	18	9
18	MARAVILHA/AL	18	18	9
19	MAR VERMELHO/AL	17	17	8
20	MONTEIRÓPOLOIS/AL	17	17	9
21	NOVO LINO/AL	18	18	9
22	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL	18	18	9
23	OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL	17	17	8
24	OLIVENÇA/AL	18	18	9
25	OURO BRANCO/AL	18	18	9
26	PALESTINA/AL	17	17	8
27	PÃO DE AÇUCAR/AL	18	18	9
28	PARICONHA/AL	17	17	9
29	PIRANHAS/AL	18	18	9
30	POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL	18	18	9
31	SANTANA DO IPANEMA/AL	18	18	9
32	SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL	18	18	9
33	SENADOR RUI PALMEIRA/AL	18	18	9
34	TANQUE D'ARCA/AL	17	17	9
TOTAL		600	600	300